



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

DECRETO N.º 11.906, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Revogado, antes da entrada em vigor, pelo Decreto nº 11.907/2020.

~~Reajusta os valores das tarifas do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Natal;~~

~~CONSIDERANDO na necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Natal;~~

~~CONSIDERANDO o discutido pelo Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU em suas reuniões;~~

~~CONSIDERANDO que a tarifa em espécie fica reduzida em R\$ 0,10 centavos da proposta discutida no CMTMU, a STTU deverá adotar as medidas necessárias a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro;~~

DECRETA:

~~Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do município de Natal a partir do dia 1º de março de 2020, na forma do Anexo deste Decreto.~~

~~§ 1º O valor da tarifa inteira cobrada no cartão eletrônico será R\$ 0,20 (vinte centavos de real) inferior a cobrada em dinheiro.~~

~~§ 2º A diferenciação tratada no parágrafo anterior será aplicada, de forma proporcional, a tarifa estudantil.~~

~~§ 3º A tarifa das linhas de bairro será 80% (oitenta por cento) da tarifa inteira calculada em planilha.~~

~~I – Na tarifa das linhas de bairro, não haverá diferenciação entre o valor cobrado no cartão eletrônico e em espécie;~~

~~II – Será aplicado a esta tarifa, de forma proporcional, a tarifa estudantil e a tarifa social.~~

~~Art. 2º A tarifa social do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do município de Natal poderá ser paga apenas por meio do cartão eletrônico.~~

~~Parágrafo único. No caso de pagamento em espécie em dias de tarifa social, será cobrada o valor da tarifa inteira em espécie de forma integral.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

~~Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.733, de 16 de maio de 2019.~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor dois dias após a data de sua publicação.~~

~~Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 27 de fevereiro de 2020.~~

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

ANEXO

~~Valores em Real das tarifas do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do município do Natal.~~

Modalidade	Valor
Tarifa inteira em espécie	R\$ 4,25
Tarifa estudantil em espécie	R\$ 2,10
Tarifa inteira em cartão	R\$ 4,15
Tarifa estudantil em cartão	R\$ 2,075
Tarifa social (cartão)	R\$ 2,075
Tarifa inteira das linhas de bairro	R\$ 3,40
Tarifa estudantil das linhas de bairro	R\$ 1,70
Tarifa social das linhas de bairro	R\$ 1,70